



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/061701-PMT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-150601-PMT**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em construção de ponte de madeira das localidades da zona Rural de Tracuateua-PA, para atender as necessidades de diversas comunidades no direito constitucional de livre trânsito o direito de ir e vim.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei Federal nº 8.666 incisos IV, de 21 de junho de 1993; art. 5º, inciso XV, da constituição Federal de 1988;

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

A presente Justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta através de Dispensa Especial de Licitação, fundamentada no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93; art. 5º, inciso XV, da constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o estado de emergência em Saúde Pública de importância internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde, tendo em vista a disseminação mundial da infecção humana provocada pelo COVID-19 (coronavírus).

CONSIDERANDO, a necessidade de livre trânsito aquelas comunidades hajam visto que as ambulâncias e outros veículos essenciais não conseguem chegar as comunidades por meio de automóveis.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de criar ações efetivas que busque a imunização das comunidades no combate a COVID-19, com ações in loco que exercem a Secretária Municipal de Saúde, que atuam diretamente com o atendimento ao público, pessoas que buscam soluções e auxílio relacionados aos programas sociais atendidos pela SEMUST, nos termos e condições a seguir.

CONSIDERANDO, que serão atendidas três comunidades da necessidade de livre trânsito que são: VILA DOS CUNHAS, CURRAL DO MEIO e ANOIRÁ DOS GAMAS, com os inícios das aulas se faz necessário a passagem dos ônibus na locomoção dos alunos.

Para esta Dispensa Especial de Licitação, aplica-se o art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo

Rua São Sebastião - s/n – Bairro Centro

Fone: (91) 3485-1158 – CEP: 68.647-000 – Tracuateua/PA.



ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como trata o referido artigo da Lei de Licitações nº 8.666/93, a dispensa ocorre em caso excepcionais de interesse público, como a situação emergencial vivida no momento em decorrência da pandemia do COVID-19, caso contrário a realização de licitação viria ferir o interesse público, portanto no caso em questão a licitação é dispensável.

Bem como, a Lei Federal nº 13.979/20:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia....

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Diante dos fatos apresentados a contratação direta pela administração pública, onde fica caracterizados os casos de emergência ou calamidade pública, especificado no art. 24 da lei 8.666/93.

#### **DOS FATOS:**

Portanto a situação apresentada de emergência caracteriza-se pela importância de enfrentamento danoso para a humanidade. A administração pública diante da Pandemia do COVID-19 que se apresenta de modo devastador, deve tomar as devidas precauções necessárias, tanto dos profissionais de saúde, como da população em geral.

Sabendo que não seria possível obter uma melhor contratação, e com mais eficiência para respaldar a administração na adoção de seus atos, amparada pela legislação específica que norteia este procedimento de Dispensa de Licitação. Da necessidade de locomoção e livre trânsito.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública do município de Tracuateua/PA.



A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em prestar o serviço referido, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO PROPOSTO**

Em consulta ao mercado através de pesquisas com fornecedores do ramo de atividade do objeto em epígrafe, entra tantas empresas consultadas, a empresa **k & F Construções de Obras de Arte Especiais Eireli**, CNPJ: **22.676.716/0001-92** ofertou o menor preço para o serviço, cujo valor total é de R\$ 369.530,09 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e nove centavos), a empresa manifestou interesse em prestar os serviços dentro de um prazo mínimos para que os transtornos das comunidades logo sejam resolvidos, apresentou planilha orçamentária correspondente aos itens que apresentaram onde ofertou o menor preço para a referida prestação, cientes que os preços ofertados estão bem abaixo dos valores praticados no mercado, sendo portanto uma contratação vantajosa para a Administração Pública. A estimativa de valor se deu com base na planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia desta, em estrita concordância com os princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, diante do que foi apresentado, justifica-se a dispensa de Licitação e recomendamos a Contratação de empresa especializada em construção de ponte de madeira das localidades da zona Rural de Tracuateua-PA, para atender as necessidades de diversas comunidades no direito constitucional de livre trânsito o direito de ir e vim. Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 inciso IV, de 21 de junho de 1993.

Dessa forma, se reconhecida a dispensa para a compra direta, seja submetida à autoridade superior, para a devida Ratificação.

Tracuateua/PA, 28 de julho de 2021.

**VANDSON OLIVEIRA DA SILVA**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente – Port. nº001/2021-GP/PMT  
*Vandson Oliveira da Silva*  
**PRESIDENTE DA CPL**  
**PORT Nº 001/2021/ GP/ PMT**